



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS	2
PORTARIAS	6
ADMINISTRATIVO	9
DESPACHOS.....	10
EDITAIS	23

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 2

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 3

CONSIDERANDO a manifestação da Presidente deste Tribunal, fl. 02, do Processo Administrativo n.º 2244/2018;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 863/2018 da DIJUR, fls. 08 e 09;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Policial Militar HIAGO ARAÚJO DE FREITAS para participar do curso “CQB COM ENTRADAS TÁTICAS EXPLOSIVAS, ESPECIALISTA EM PROTEÇÃO PESSOAL DE ALTO RISCO – EPPAR, TÁTICAS DEFENSIVAS PARA CONFRONTOS ARMADOS, UNDERCOVER CONCEALED CARRY – TÁTICAS DE PORTE VELADO”, que será realizado no período de 15 a 22/10/2018, na cidade de Curitiba/PR, organizado pela Empresa TEES BRAZIL LTDA, inscrita no CNPJ: 73.923.757/0001-20, situada na Rua Mateus Leme – 5971 – São Lourenço, CEP 82.130-085, Curitiba/PR. O valor da inscrição é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, da Lei 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2018.

GLAUCIETE PEREIRA BRAGA

Respondendo pela Secretaria-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei 8.666/93, para realização da inscrição no “CQB COM ENTRADAS TÁTICAS EXPLOSIVAS, ESPECIALISTA EM PROTEÇÃO PESSOAL DE ALTO RISCO – EPPAR, TÁTICAS DEFENSIVAS PARA CONFRONTOS ARMADOS, UNDERCOVER CONCEALED CARRY – TÁTICAS DE PORTE VELADO”;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Responsável pela Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 4

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidente deste Tribunal, fl. 04 v, do Processo Administrativo n.º 2240/2018;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 861/2018 da DIJUR, fls. 10 -11;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei Federal 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrições do Senhor Procurador de Contas ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA para participar do evento "II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DESEMPENHO DO SETOR PÚBLICO - CIDESP", que será realizado no período de 27 a 29/08/2018, na cidade de Florianópolis/SC, organizado pela FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISA SOCIO ECONOMICAS, inscrita no CNPJ: 83.566.299/0001-73, situada no Campus Universitário – s/n – Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88.040-900. O valor da inscrição é de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, da Lei 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2018.

GLAUCIETE PEREIRA BRAGA

Respondendo pela Secretaria-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei 8.666/93, para realização da inscrição no evento "II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DESEMPENHO DO SETOR PÚBLICO - CIDESP";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da responsável pela Secretaria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2018.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 5

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidente deste Tribunal, fl. 02, do Processo Administrativo n.º 2247/2018;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 862/2018 da DIJUR, fls. 10 e 11;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei Federal 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores EUDERIKES PEREIRA MARQUES e CLEUDINEI LOPES DA SILVA para participarem do seminário “CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”, que será realizado no período de 20 a 21/09/2018, na cidade de Foz do Iguaçu – PR. Evento organizado pela empresa New Roads Engenharia e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ:20.585.488/0001-73, situada na St Crs 502 Bloco, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.330-530. O valor da inscrição é de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, da Lei 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2018.

GLAUCIETE PEREIRA BRAGA

Respondendo pela Secretaria-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei 8.666/93, para realização da inscrição no seminário “CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”;

RATIFICO conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da responsável pela Secretaria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2018.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 6

PORTARIAS

PORTARIA Nº 221/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 103/2018-DICAD/MA, de 23/08/2018.

R E S O L V E:

I - RETIFICAR o item I da Portaria nº 204/2018-GP/SECEX, datada de 06/08/2018, publicada no DOE em 28/08/2018, alterando o período de Inspeção para 24/09 a 05/10/2018 quanto à fiscalização na Escola de Serviços e Inclusão Socioeducacional-ESPI.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Agosto de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 436/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, subscrito pela secretária em substituição, Glauciete Pereira Braga, datado de 31.7.2018,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor JOSÉ RAYOL ARCE DOS SANTOS, matrícula n.º 000.887-7A, para no período de 17 a 20.11.2018, participar da “XVII Semana Brasileira do Aparelho Digestivo – XVII/SBAD”, na cidade de São Paulo/SP;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 7

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Agosto de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 440/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, Virna de Miranda Pereira, datado de 02.08.2018,

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o Senhor Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, matrícula n.º 001.006-5A, para no período de 7 a 9.8.2018, participar de reuniões na Embaixada da China, na Coca Cola Brasil e no Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, relativas ao Encontro de Gestão Ambiental e Controle de Contas Públicas da Região Norte e o II Simpósio Internacional sobre Gestão Ambiental e Controle de Contas Públicas, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de agosto 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 223/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 8

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 53/2018- DEAOP, de 22/08/2018.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizarem Auditoria na merenda escolar no âmbito da SEMED, conforme planilha abaixo:

ÓRGÃO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	LOURIVAL ALEIXO DOS REIS (COORDENADOR)	000.384-0A	01/10/2018 a 30/11/2018
	KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA (SUPERVISORA)	000.143-0A	
	ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL	001.389-7A	
	VANESSA DE QUEIROZ ROCHA	001.366-8A	
	VLAIS MONTEIRO PEREIRA	001.991-0A	

II - REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que os servidores cumpram com um mínimo de 2 (duas) horas de expediente no Tribunal de Contas, devidamente registrado no sistema de ponto eletrônico;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 9

VII - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Agosto de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

E R R A T A

PORTARIA n.º 485/2018-GPDRH, datada de 22.08.2018, publicada no DOE, de 24.08.2018,

ONDE SE LÊ: Item I- CONCEDER a servidora LUZELANE MOTA NOGUEIRA, Analista Técnico B.

LEIA-SE: Item I- CONCEDER a servidora LUZELANE MOTA NOGUEIRA, Analista Técnico de Controle Externo.

Manaus, 28 de agosto de 2018.

BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO
Diretora de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 10/2018-SEGER/CPL do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que realizará no dia 13/09/2018, às 9h, Licitação na modalidade “Pregão Presencial”, tipo “menor preço”, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DE 08 (OITO) MOTORISTAS, 05 (CINCO) GARÇONS, 04 (QUATRO) RECEPCIONISTAS, 04 (QUATRO) ASCENSORISTAS, 05 (CINCO) MOTOBOYS, 04 (QUATRO) ARTÍFICES, 01 (UM) AUXILIAR DE ELETRICISTA – BAIXA TENSÃO, 01 (UM) ELETRICISTA DE MÉDIA TENSÃO E 02 (DOIS) COPEIROS, visando suprir as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 8h às 14h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelo telefone 3301-8150.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2018.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Pregoeiro da CPL/TCE-AM





DESPACHOS

PROCESSO Nº: 2260/2018

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: SUPOSTA ILEGALIDADE NA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2018, SEM O ADIMPLEMENTO INTEGRAL DO CONTRATO N.º 034/2013 – DECORRENTE DO PREGÃO N.º 009/2013 – QUE POSSUI MESMO OBJETO.

REPRESENTANTE: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA.

REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF.

RESPONSÁVEL: SR. KELTON KELLYO DE AGUIAR SILVA – SECRETÁRIO DA SEMINF.

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CABRAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com Pedido Cautelar proposta pela Empresa EMAM Emulsões e Transporte Ltda., em face da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, sob a responsabilidade do Sr. Kelton Kellyo de Aguiar Silva – Secretário da SEMINF -, em razão de suposta ilegalidade atinente à realização do Pregão Presencial n.º 22/2018 sem que tenha havido o adimplemento integral do Contrato n.º 034/2013 – decorrente do Pregão n.º 009/2013, conforme se depreende da exordial de fls. 02/05-v.

Insta salientar que o referido Pregão Presencial n.º 22/2018 tem como objetivo o “eventual fornecimento de material para pavimentação asfáltica (asfalto diluído de petróleo CM-30 e emulsão asfáltica catiônica RR-2C) para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF”, objeto similar àquele que fora licitado por meio do Pregão n.º 009/2013 e que resultou no Contrato n.º 034/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Manaus e a Empresa EMAM Emulsões e Transporte Ltda., ora Representante, conforme se depreende das fls. 23/42 dos presentes autos.

I – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELOS REPRESENTANTES

Ao propor a presente Representação com pedido cautelar, a Empresa EMAM Emulsões e Transporte Ltda. fundamentou seu pedido de suspensão do Pregão Presencial n.º 22/2018 na existência de débito por parte da Prefeitura Municipal de Manaus para com a Representante, em decorrência do inadimplemento integral do Termo de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 11

Contrato n.º 34/2013, que decorreu do Pregão n.º 009/2013 que tinha como objeto a Tomada de Preços para aquisição de material para pavimentação asfáltica, mesmo objeto do Pregão Presencial n.º 22/2018.

Em apertada síntese, a Representante assevera que participou do Pregão n.º 009/2013 e sagrou-se vencedora, firmando o Termo de Contrato n.º 34/2013 com a Administração Pública Municipal para o fornecimento de material para pavimentação asfáltica. Assevera ainda a Representante que o referido contrato não fora inteiramente adimplido pela Prefeitura Municipal de Manaus, restando o débito de R\$ 112.496, 70 (cento e doze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta centavos), referente à Nota de Empenho n.º 2014NE01074.

Ademais, a Representante assevera que tentou diversas vezes obter o pagamento pelos materiais entregues e que ensejaram a emissão da referida Nota de Empenho, entretanto, não logrou êxito junto à Administração Municipal, o que fez com que a Representante propusesse ação de cobrança dos valores no Poder Judiciário, conforme comprova com os documentos de fls. 66/68-v.

Por fim, a Representante alega ter proposto a presente Representação com pedido cautelar por entender que a realização do Pregão Presencial n.º 22/2018 e a consequente contratação da empresa vencedora acarretará a preterição do pagamento de seu crédito, haja vista entender que a empresa vencedora do Certame sob exame terá prioridade no recebimento dos valores em decorrência da entrega do material licitado.

Em razão do exposto, a Empresa EMAM Emulsões e Transportes Ltda. requer a suspensão cautelar do Pregão Presencial n.º 22/2018 e a abertura de processo administrativo para a apuração dos fatos envolvendo a ausência de pagamento do empenho emitido em seu favor.

II – DA ANÁLISE DO PEDIDO CAUTELAR PELO RELATOR

Preliminarmente, entendo necessário pontuar que após o protocolo da presente Representação nesta Corte de Contas - em 17.08.2018 -, bem como após o exame de admissibilidade emitido pela Presidência desta Corte de Contas (20/08/2018 – fls. 70/71) e a remessa dos autos a este Relator (23.08.2018 – fls. 73-v), a Empresa EMAM Emulsões e Transporte Ltda., ora Representante, protocolou petição (24.08.2018 – conforme carimbo de protocolo) informando que o Pregão Presencial n.º 22/2018 - ocorrido em 22.08.2018 - havia declinado, solicitando o prosseguimento do presente feito a fim de apuração da realização de novo certame licitatório sob objeto já licitado e não pago à Representante, bem como apresentando documentos relativos à Ata de Abertura e Encerramento do Pregão n.º 22/2018.





A referida documentação fora recebida em meu gabinete na data de 27.08.2018 e juntada aos presentes autos em razão de tratar-se de aditamento da exordial da presente Representação por configurar a alteração do pedido da Representação, conforme previsão do art. 329, I do CPC c/c o art. 127 da Lei n.º 2.423/96, já que com o fracasso do Pregão Presencial n.º 22/2018, informado pela Representante, e a expressa solicitação de manutenção do pedido atinente à apuração da gestão da Prefeitura Municipal de Manaus referente à realização de novo certame licitatório na constância do inadimplemento contratual para com a Representante, este passa a ser o pedido principal da demanda.

Apresentadas as informações preliminares supra, e adentrando à análise sumária dos pedidos formulados pela Representante, esta Relatoria entende que o pleito cautelar formulado nos presentes autos perdeu seu objeto, haja vista o Pregão Presencial n.º 22/2018 ter restado fracassado, conforme se depreende da documentação protocolada em 24.08.2018 nesta Corte de Contas pela Representante e colacionada aos presentes autos às fls. 75/76.

Outrossim, no que concerne ao pedido relativo à apuração da gestão da Prefeitura Municipal de Manaus referente à realização de novo certame licitatório na constância do inadimplemento contratual para com a Representante, devo ressaltar que a impossibilidade de análise e concessão da medida cautelar não impedem a continuidade do processamento dos presentes autos com a consequente análise de mérito do mencionado pedido ao final da instrução dos autos.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima alegadas:

I) DEIXO DE ME MANIFESTAR acerca da medida cautelar, *inaudita altera pars*, no sentido de suspender o Pregão Presencial n.º 22/2018, em razão do pleito ter perdido o objeto face o fracasso do referido Pregão Presencial;

II) DETERMINO, o encaminhamento dos autos à SEPLENO, para que:

- a) Publique o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 13

- b) Cientifique o Representante do teor do presente Despacho, nos termos regimentais;
- c) Notifique os Srs. Kelton Kellyo de Aguiar Silva – atual Secretário Municipal de Infraestrutura – e Orlando Cabral Holanda – Subsecretário da SEMINF, à época, e signatário do Contrato n.º 034/2013 - concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, §3º da Resolução n.º 03/2012), para apresentação de documentos e/ou justificativas acerca da irregularidade apontada pela Empresa EMAM Emulsões e Transporte Ltda. na exordial de fls. 02/05-v - que deverá seguir em cópia aos notificados;
- d) Apresentadas as justificativas e documentos ou transcorrido *in albis* o prazo concedido, DETERMINO que os autos sejam encaminhados à DICAD/MA para que se manifeste conclusivamente acerca da matéria dos autos e, após, encaminhe os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Manaus, 24 de agosto de 2018.

JULIO CABRAL
CONSELHEIRO RELATOR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2303/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: R. V. Ímola Transportes e Logística LTDA

REPRESENTADO: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

RELATOR: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa R. V. Ímola Transportes e Logística LTDA, contra o Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, Presidente da Comissão Geral de Licitação - CGL, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 455/2018 – CGL, que tem por objeto a contratação de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 14

pessoa jurídica especializada em logística de armazenagem e transporte de medicamentos e demais produtos relacionados à saúde, para realização de administração e execução de serviços de logística da Central de Medicamentos do Amazonas – Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 455/2018, ou, não havendo tempo hábil, para que se abstenha de homologá-las até a decisão final meritória deste Processo por esta Corte de Contas. Para tanto, alegou o abaixo descrito:

2.1 A Representante sagrou-se vencedora do certame, todavia, foi sumariamente inabilitada por supostamente não ter atendido ao item 5.1.1 do Projeto Básico, que trata do imediato início dos serviços. Houve pré-julgamento da capacidade técnica da Interessada para executar os serviços, o que vai de encontro ao que determina a Lei nº 8.666/93 e os preceitos constitucionais.

2.2 Os critérios estabelecidos no edital, os quais foram motivadores de sua inabilitação, são desarrazoados e desproporcionais, ensejando a violação da isonomia, finalidade, moralidade e interesse público.

2.3 Houve aplicação errônea do item 5.1.1 do Projeto Básico, uma vez que este se aplica a fase posterior do certame, quando da assinatura do contrato de prestação dos serviços. Ressalta-se ainda que a Representante apresentou prazo de execução menor do que o previsto no item 3 do próprio Projeto Básico.

2.4 Os documentos apresentados à Comissão demonstram perfeitamente a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, a qualificação técnica econômica financeira e a qualificação técnica.

2.5 Atualmente, o serviço objeto do procedimento licitatório vem sendo executado pela empresa O. M. Boat Locação de Embarcações LTDA, recebendo o valor de R\$. 19.104.000,00 (dezenove milhões, cento e quatro mil reais), quantia superior ao lance ofertado pela Representante, de modo que a ao confirmar-se a habilitação da mesma será proporcionado economia ao erário público. Além disso, a atual prestado de serviços é alvo de inquérito civil relativo ao Pregão Eletrônico nº 1.498/2015, relativo ao transporte de medicamentos.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que deva ser concedido prazo ao Representado, Prefeitura Municipal de Careiro, para que apresente justificativas ante ao alegado pela empresa Representante.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 15

7.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.2.2 Conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 3/2012, à SUSAM e à CGL para que apresentem justificativas ante aos fatos narrados na peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho;

7.2.3 Ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 28 de agosto de 2018

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº:	2130/2018
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
INTERESSADO (A):	J S AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP (REPRESENTANTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI (REPRESENTADO)
OBJETO:	REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA J S AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA – EIRELI – EPP, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM RAZÃO DE ILEGALIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 E 002/2018
AUDITOR-RELATOR:	LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

DESPACHO nº 238/2018 – GALH

Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar protocolada pela empresa J S Azevedo Serviços de Engenharia – EIRELI – EPP contra o Município de Manaquiri por supostas ilegalidades nos procedimentos licitatórios das Tomadas de Preços nº 001/2018 e 002/2018. A primeira licitação objetivava a reforma da biblioteca municipal e a segunda a reforma da Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e a escola Pestolazziana Osmarina Furtuoso de Vasconcelos.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 16

Alega o representante que durante a fase de habilitação a empresa Alank Batista Viana apresentou documentações essenciais desatualizadas e que, nos termos do edital, deveria ter sido inhabilitada, o que não ocorreu. Não consta nos autos se a representante apresentou recurso administrativo à habilitação.

Face a isso e tendo em vista que a empresa Alank Batista Viana sagrou-se vencedora no certame, a empresa J S Azevedo Serviços de Engenharia – EIRELI – EPP protocolou a presente representação nesta Corte de Contas requerendo, ao cabo, que: a) seja recebida e conhecida a representação; b) sejam anulados os certames licitatórios das Tomadas de Preços nº 001/2018 e 002/2018; c) seja atribuída responsabilidade, caso haja, à Comissão e ao Licitante vencedor; d) seja determinado à Comissão Permanente de Licitação do Município de Manaquiri que promova a revisão de seus atos, em razão da violação aos ditames administrativos aplicáveis ao Certame; e e) seja determinada medida cautelar ordenando a sustação da eficácia de todos os atos administrativos eivados de vícios já praticados no decorrer dos processos licitatórios das Tomadas de Preços nº 001/2018 e 002/2018.

Não há documentos acostados à petição inicial.

Às fls. 17-19 consta Despacho da Presidência admitindo a presente Representação, com a respectiva publicação à fl. 20.

Às fls. 21-23, proferi Despacho no qual determinei a concessão de prazo de cinco dias úteis ao Prefeito Municipal de Manaquiri e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação para que se manifestassem sobre a presente representação, bem como encaminhassem cópia integral dos autos do processo administrativo referente às tomadas de preços nº 001/2018 e 002/2018.

Às fls. 26-37 consta a manifestação do prefeito daquela municipalidade, com uma mídia digital que contém os documentos dos procedimentos licitatórios.

Às fls. 38-47 consta a manifestação do presidente da comissão, com uma mídia digital que contém os documentos dos procedimentos licitatórios.

Face às manifestações, vieram os autos a mim para decidir sobre a cautelar requerida pelo representante.

É o relatório.

Para a análise de medida cautelar, é indispensável o atendimento do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 17

O fumus boni iuris caracteriza-se pela plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis.

O periculum in mora, ou perigo ou risco na demora do provimento definitivo, significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e/ou provas para prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

Inicialmente, destaco que a representante informou que a empresa vencedora dos certames das Tomadas de Preços nº 001/2018 e 002/2018 descumpriu os seguintes itens editalícios:

- a) Apresentou Certidão Simplificada desatualizada;
- b) Certidão junto à Fazenda Estadual desatualizada;
- c) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica perante o CREA desatualizada.
- d) Qualificação Técnica insuficiente para execução do objeto da licitação;
- e) Atividade Principal e Secundárias não condizentes com a especificidade do serviço; e
- f) Endereço e CEP apresentado na documentação em desacordo com a Certidão Simplificada.

Da análise das alegações da representante, nenhuma delas prospera, senão vejamos.

Quanto à alegação de desatualização da Certidão Simplificada (requerimento de empresário), anoto que o documento tem o condão de comprovar que a empresa é registrada na JUCEA, não havendo que se falar em desatualização do mesmo, posto que sua validade é indeterminada.

A respeito da apresentação da certidão junto à fazenda estadual desatualizada, novamente não assiste razão à representante, na medida em que a licitação foi aberta em 15/05/2018 e a certidão apresentada possui validade até 18/05/2018, conforme abaixo:

18/04/2018	Certidão Negativa					
	Governo do Estado do Amazonas Secretaria de Estado da Fazenda Secretaria Executiva da Receita Departamento de Arrecadação	<table border="1"><thead><tr><th>Certidão Nº</th><th>Data e Hora</th></tr></thead><tbody><tr><td>24702595</td><td>18/04/2018 10:52:03 AM Hs</td></tr></tbody></table>	Certidão Nº	Data e Hora	24702595	18/04/2018 10:52:03 AM Hs
Certidão Nº	Data e Hora					
24702595	18/04/2018 10:52:03 AM Hs					
<u>CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS</u>						
Válida até 18/05/2018						
RAZÃO SOCIAL	ALANK BATISTA VIANA ME					
ENDEREÇO	RUA B, NRO 132, LAGO AZUL, MANAUS-AM, CEP 69.059.680					
CNPJ	19.911.286/0001-95					
ATIVIDADE	CONSTRUÇÃO CIVIL *					





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 18

Sobre a apresentação de certidão de registro de pessoa jurídica perante o CREA vencida, anoto que a validade da certidão apresentada pela empresa vencedora do certame (fl. 216), conforme se extrai abaixo, foi dia 31/05/2018, ou seja, no dia da abertura da licitação a respectiva certidão era válida.

Página 1/1

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
CREA-AM
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Nº 944667/2018
Emissão: 16/04/2018
Validade: 31/05/2018
Chave: W4yc6

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a) _____
Empresa: ALANK BATISTA VIANA - ME
CNPJ: 19.911.286/0001-95

Quanto à qualificação técnica apresentada pela empresa vencedora do certame ser insuficiente para a execução do objeto da licitação, novamente não assiste razão à representante, posto que foram apresentados dois atestados de capacidade técnica, um no valor de R\$ 142.178,95, referente a “reforma e ampliação do escritório da empresa SISTEMAQ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA” e outro a “construção da sede da SISPREV – Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Presidente Figueiredo”, no valor de R\$ 507.278,21.

A respeito da atividade principal e secundária da empresa vencedora não serem condizentes com a especificidade do serviço, percebo que muito embora a atividade principal da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da empresa ser “lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares”, consta no CNAE secundário “serviços de engenharia”. Face a isso, não assiste, mais uma vez, razão à representante.

Sobre o endereço e CEP apresentados na documentação em desacordo com a Certidão Simplificada, entendo que a inabilitação da empresa exclusivamente por esse motivo seria apego a rigor extremo. Por isso, não é algo hábil a gerar mácula à habilitação da vencedora, sob pena de afronta aos princípios norteadores da administração pública.

De mais a mais e considerando tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de Medida Cautelar pleiteada pelo Representante, oportunidade na qual:

I. encaminhando os autos à Secretaria do Pleno – SEPLENO para PUBLICAR este Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do art. 5º, da Resolução nº 03/2012;

II. Ato contínuo, ENCAMINHAR este álbum processual à Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – Dicami para prosseguimento da instrução no rito ordinário, nos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 19

moldes do art. 3º, V, da Resolução 03/2012, combinado com artigo 73 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III. Em tempo, ENVIAR os autos à Diretoria de Controle Externo da Administração de Obras Públicas – Dicop para pronunciamento, nos termos do art. 74, §1º do Regimento Interno deste Tribunal; e

IV. Após, REMETER ao Ministério Público de Contas, conforme exigência regimental do art. 79.

Cumprido o acima determinado, retornem-me.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2018.

Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes
Auditor-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 28 de agosto de 2018.

Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº:	2078/2018
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
INTERESSADO (A):	J S AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP (REPRESENTANTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI (REPRESENTADO)
OBJETO:	REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA J S AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA – EIRELI – EPP, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM RAZÃO DE ILEGALIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018-CPL/MANAQUIRI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA.
AUDITOR-RELATOR:	LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

DESPACHO nº 237/2018 – GALH

Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar protocolada pela empresa J S Azevedo Serviços de Engenharia – EIRELI – EPP contra o Município de Manaquiri por supostas ilegalidades no procedimento licitatório





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 20

da Tomada de Preços nº 003/2018 – CPL/Manaquiri que objetivava a contratação de empresa especializada para conclusão da obra de construção de uma quadra coberta.

Alega o representante que durante a fase de habilitação a empresa Alank Batista Viana apresentou documentações essenciais desatualizadas e que, nos termos do edital, deveria ter sido inabilitada, o que não ocorreu.

Irresignada, a representante impetrou recurso administrativo contra a habilitação da referida empresa, mas este foi conhecido e negado pela Comissão, por considerar que a inabilitação, nesse caso, seria excesso de rigor por parte da Administração.

Face a isso e tendo em vista que a empresa Alank Batista Viana sagrou-se vencedora no certame, a empresa J S Azevedo Serviços de Engenharia – EIRELI – EPP protocolou a presente representação nesta Corte de Contas requerendo, ao cabo, que: a) seja recebida e conhecida a representação; b) seja anulado o certame da Tomada de Preços nº 003/2018; c) seja atribuída responsabilidade, caso haja, à Comissão e ao Licitante vencedor; d) seja determinado à Comissão Permanente de Licitação do Município de Manaquiri que promova a revisão de seus atos, em razão da violação aos ditames administrativos incindíveis ao Certame e; e) seja determinada medida cautelar ordenando a sustação da eficácia de todos os atos administrativos eivados de vícios já praticados no decorrer do processo licitatório referente à Tomada de Preços nº 003/2018.

Acostadas à inicial estão os seguintes documentos: Edital de licitação (fls. 10-51); Ata de prosseguimento da reunião de abertura para receber, analisar e julgar a documentação e os procedimentos relativos à licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2018 – CPL/PMM (fls. 52-53); Aviso de licitação (fl. 54); Primeiro recurso administrativo da empresa J S Azevedo Serviços de Engenharia EIRELI – EPP (fls. 55-60); Segundo recurso administrativo da empresa J S Azevedo Serviços de Engenharia EIRELI – EPP (fls. 68-77).

Às fls. 79-80 consta Despacho da Presidência admitindo a presente Representação, com a respectiva publicação à fl. 81.

Às fls. 83-85, proferi Despacho no qual determinei a concessão de prazo de cinco dias úteis ao Prefeito Municipal de Manaquiri e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação para que se manifestassem sobre a presente representação, bem como encaminhassem cópia integral dos autos do processo administrativo referente às tomadas de preços nº 003/2018-CPL/Manaquiri.

Às fls. 90-98 consta a manifestação do Presidente da Comissão de Licitação.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 21

Às fls. 99-109 consta a manifestação do prefeito daquela municipalidade, com a cópia do procedimento licitatório às fls. 111-318.

Face às manifestações, vieram os autos a mim para decidir sobre a cautelar requerida pelo representante.

É o relatório.

Para a análise de medida cautelar, é indispensável o atendimento do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

O *fumus boni iuris* caracteriza-se pela plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus à tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis.

O *periculum in mora*, ou perigo ou risco na demora do provimento definitivo, significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e/ou provas para prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

Inicialmente, destaco que a representante informou que a empresa vencedora dos certames da Tomada de Preços nº 003/2018 – CPL/MANAQUIRI descumpriu os seguintes itens editalícios:

- a) Apresentou Certidão Simplificada desatualizada;
- b) CNPJ não atualizado;
- c) Certidão junto à Fazenda Estadual desatualizada; e
- d) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica perante o CREA desatualizada.

Da análise das alegações da representante, nenhuma delas prospera, senão vejamos.

Quanto às alegações de desatualização da Certidão Simplificada (requerimento de empresário) e do CNPJ, anoto que o documento tem o condão de comprovar que a empresa é registrada na JUCEA, não havendo que se falar em desatualização do mesmo, posto que sua validade é indeterminada.

Ademais disso, seria apego a rigor extremo requerer a inabilitação da licitante por essa razão. Portanto, não é algo hábil a gerar mácula à habilitação da vencedora.

A respeito da apresentação da certidão junto à fazenda estadual desatualizada, novamente não assiste razão à representante, na medida em que a licitação foi aberta em 28/05/2018 e a certidão apresentada (fl.188) possui validade até 14/06/2018, conforme abaixo:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 22

15/05/2018 TCE/AM Certidão Negativa PRO: N°

Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação
FLS

Certidão N°	Data e Hora
24908142	15/05/2018 9:15:35 AM Hb: 0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Válida até 14/06/2018

RAZÃO SOCIAL: ALANK BATISTA VIANA ME
ENDEREÇO: RUA B, NRO 132, LAGO AZUL, MANAUS-AM, CEP 69.059.680
CNPJ: 19.911.286/0001-95
ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO CIVIL *

Sobre a apresentação de certidão de registro de pessoa jurídica perante o CREA vencida, anoto que a validade da certidão apresentada pela empresa vencedora do certame (fl. 216), conforme se extrai abaixo, foi 31/05/2018, ou seja, no dia da abertura da licitação a respectiva certidão também tinha validade.

Página 1/1

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AM

Nº 944667/2018
Emissão: 16/04/2018
Validade: 31/05/2018
Chave: W4yc6

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)
Empresa: ALANK BATISTA VIANA - ME
CNPJ: 19.911.286/0001-95

De mais a mais e considerando tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de Medida Cautelar pleiteada pelo Representante, oportunidade na qual:

I. encaminhando os autos à Secretaria do Pleno – SEPLENO para PUBLICAR este Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do art. 5º, da Resolução nº 03/2012;

II. Ato contínuo, ENCAMINHAR este álbum processual à Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – Dicami para prosseguimento da instrução no rito ordinário, nos moldes do art. 3º, V, da Resolução 03/2012, combinado com artigo 73 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III. Após, REMETER ao Ministério Público de Contas, conforme exigência regimental do art. 79.

Cumprido o acima determinado, retornem-me.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 23

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Agosto de 2018.

Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes
Auditor-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 28 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2018 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. WALTER ARNALDO KLING LOPES, Presidente à época do Fundo de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa - FUMPAS, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à Notificação nº 36/2018-CI/DICERP, objeto do Processo nº 11.147/2018 – Exercício 2009, referente à Tomada de Contas Anual desse Fundo de Previdência, em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


KÁTIA MARIA NEVES LOBO
Diretora da DICERP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2018 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. WALTER ARNALDO KLING LOPES, Presidente à época do Fundo de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa - FUMPAS, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à Notificação nº 30/2018-CI/DICERP, objeto do Processo nº 11.148/2018 – Exercício 2008, referente à Tomada de Contas Anual desse Fundo de Previdência, em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 24

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


KÁTIA MARIA NEVES LOBO
Diretora da DICERP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2018 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. WALTER ARNALDO KLING LOPES, Presidente à época do Fundo de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa - FUMPAS, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à Notificação nº 51/2018/DICERP, objeto do Processo nº 11.149/2018 – Exercício 2007, referente à Tomada de Contas Anual desse Fundo de Previdência, em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


KÁTIA MARIA NEVES LOBO
Diretora da DICERP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. ROSA MARIA DA SILVA E SILVA, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 35/2018- TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 12609/2017, que tem como objeto a sua Pensão, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte. DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2018.


BRANCA FIGUEIREDO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 25

Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 11.690/2018, e cumprindo o Acórdão nº 611/2017-TCE-Tribunal Pleno, conforme item 8.4 nos autos do Processo nº 5816/2010, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 48/2010, relativo a parcela única, celebrado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR e a Cooperativa dos Produtores Rurais da Comunidade Sagrado Coração de Jesus do Paraná da Eva - ASCOPE, fica NOTIFICADO o Sr. EDSOMAR SOARES DE MENDONÇA, Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 9.388,08 (Nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 12.053/2018, e cumprindo o Acórdão nº 335/2017-TCE-Tribunal Pleno, conforme itens 6.4 e 6.5 nos autos do Processo nº 3000/2013, que trata da Tomada de Contas do Termo de Parceria nº 07/2001, celebrado entre a SEJEL e o Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportivo, Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, fica NOTIFICADO o Sr. ALCIDES DE MORAES PEREIRA, Representante legal do IPASDEAM à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 9.528,39 (Nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, e Alcance Solidário no valor atualizado de R\$ 1.361.629,27 (Um milhão, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos), aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NºEDNOT 32 /2018-DICOP

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, da Resolução nº. 4/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, ficam NOTIFICADO o Sr. Júlio Cesar Soares da Silva CPF





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 26

160.307.612-34 – para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação nº 339/2016 – DICOP, contida nos Processos TCE nº 2313/2013, que trata da Prestação de contas Anuais, tendo sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Juventude Desporto e Laser- Exercício 2012, em razão do Despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2018.

Euderiques Pereira Marques
Diretor da DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JONES RAMOS DOS SANTOS, OAB/AM nº 6.333, Advogado do Sr. José Domingos de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Beruri, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 606/2017, referente ao PROCESSO Nº 13.091/2016 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Domingos de Oliveira, em face do Acórdão nº 10015/2012, exarado nos autos do Processo nº 10.015/2012. ACÓRDÃO Nº 606/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Conhecer o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Domingos de Oliveira (ex-Prefeito), para ao final negar-lhe provimento, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, “g”, da Resolução 04/2002-TCE/AM, mantendo na íntegra o Acórdão n.º 075/2015-TCE-Tribunal Pleno, parte integrante do Parecer Prévio n.º 075/2015 (fls. 996/1000 do processo apenso n.º 10015/2012); 10.2. Dar ciência ao recorrente, Sr. José Domingos de Oliveira (ex-Prefeito), assim como seu patrono, Dr. Jones Ramos dos Santos, OAB/AM n.º 6.333, sobre o teor desta Decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA, ex-Prefeito de Beruri, exercício de 2011, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 606/2017, referente ao PROCESSO Nº 13.091/2016 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Domingos de Oliveira, em face do Acórdão nº 10015/2012, exarado nos autos do Processo nº10.015/2012. ACÓRDÃO Nº 606/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Conhecer o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Domingos de Oliveira (ex-Prefeito), para ao final negar-lhe provimento, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, “g”, da Resolução 04/2002-TCE/AM, mantendo na íntegra o Acórdão n.º 075/2015–TCE–Tribunal Pleno, parte integrante do Parecer Prévio n.º 075/2015 (fls. 996/1000 do processo apenso n.º 10015/2012); 10.2. Dar ciência ao recorrente, Sr. José Domingos de Oliveira (ex-Prefeito), assim como seu patrono, Dr. Jones Ramos dos Santos, OAB/AM n.º 6.333, sobre o teor desta Decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO NATANAEL DE OLIVEIRA ALENCAR, Vereador do Município de Coari, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência da DECISÃO Nº 30/2018, referente ao PROCESSO Nº 11.066/2015 - Representação formulada pela DICAMI, referente a demanda trabalhista que resultou em sentença condenatória, determinando o pagamento de verbas trabalhistas, o recolhimento de contribuição previdenciária, entre outras, ao reconhecer a existência de relação jurídico-trabalhista entre o então Vereador e ora Representado, o Sr. RAIMUNDO NATANAEL DE OLIVEIRA ALENCAR, Vereador do Município de Coari e o e o Sr. Francisco Marcos Santos do Nascimento. DECISÃO Nº 30/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar Procedente a presente Representação, por preencher os requisitos do art. 288, da Resolução n.º 04/2002; 10.2. Considerar em Alcance o Sr. Raimundo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 28

Natanael de Oliveira Alencar, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em função dos pagamentos realizados indevidamente ao Sr. Francisco Matos Santos do Nascimento, por atividades realizadas no âmbito particular, nos meses de março a julho de 2009, nos termos do art. 304, I, c/c art. 305, do Regimento Interno–TCE/AM; 10.3. Aplicar Multa no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Raimundo Natanael de Oliveira Alencar, em razão do valor utilizado em prol de interesse pessoal do Representado, conforme o art. 53 da Lei n.º 2423/1996 c/c o art. 307 do Regimento Interno–TCE/AM; 10.4. Aplicar Multa no montante de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) ao Sr. Raimundo Natanael de Oliveira Alencar, com base no art. 1º, XXVI, 52 e 54, III, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 308, V, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, pelo dano ao erário na aplicação de recursos Públicos para fins particulares; 10.5. Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para fins de apuração, na esfera de sua competência, a prática dos eventuais crimes de peculato e improbidade administrativa, nos termos do art.22, § 3º, da Lei Estadual n.º 2423/1996; 10.6. Encaminhar cópia desta decisão ao Representado, para que tome conhecimento dos seus termos; 10.7. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie ao Representante, dando-lhe ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. LILZETE RIBEIRO, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 806/2017- TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 10640/2018, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 0 de agosto de 2018.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 2411/2014, e cumprindo o Acórdão 501/2010-TCE-Tribunal Pleno, conforme item 9.3 nos autos do Processo nº 1824/2009, que trata da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual dos Povos Indígenas – FEPI, relativo ao exercício de 2008, fica





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 29

NOTIFICADO o Sr. BONIFACIO JOSÉ, Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa Remanescente relativo ao parcelamento das parcelas 08-24 no valor atualizado de R\$ 22.642,42 (Vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Thomaz Afonso Queiroz Nogueira, firmado pela Secretária de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 132/2018-DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 11188/2017, que trata da Prestação de Contas Anual da SEPLANCTI, exercício de 2016, disponíveis na DICAD/AM para subsidiar a defesa, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2018.

Jorge Guedes Lobo
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 1191/2017, e cumprindo o Acórdão 70/2016-TCE-Segunda Câmara, conforme item 7.4, nos autos do Processo nº 5049/2013, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 16/2013, celebrado entre a SEC e a Associação de Desenvolvimento Comunitário Paraná do Paratari, relativo parcela única, fica NOTIFICADO o Sr. ALFREDO BEZERRA DE PAIVA, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 2.479,42 (Dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 30

5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 3895/2016, e cumprindo o Acórdão 112/2011-TCE-Tribunal Pleno, conforme itens 9.5, 9.6 e 9.7 nos autos do Processo nº 1764/2010, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Manicoré, relativo ao exercício de 2009, fica NOTIFICADO o Sr. EMIR PEDRAÇA DE FRANÇA, Prefeito em exercício à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 10.361,49 (Dez mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, e Glosa no valor atualizado de R\$ 76.428,91 (Setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), aos cofres do Município de Manicoré, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2018 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO GOMES FERREIRA, Prefeito à época do Município de Fonte Boa, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à Notificação nº 40/2018-CI/DICERP, objeto do Processo nº 11.147/2018 – Exercício 2009, referente à Tomada de Contas Anual do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Fonte Boa - FUMPAS, em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2018.





KÁTIA MARIA NEVES LOBO

Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2018-DICAMI

Processo nº 13939/2016-TCE. Parte: Sr. ERIVALDO BRASIL DE SOUZA, Técnico de Refrigeração - Representação formulada pelo Senhor Secretário Geral de Controle Externo, acerca de possíveis irregularidades na administração financeira dos recursos públicos oriundos do FUNDEB, no município de Santa Isabel do Rio Negro, referentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. ERIVALDO BRASIL DE SOUZA, Técnico de Refrigeração, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em razão dos questionamentos suscitados na Diligência N.º 190/2017-MP-ESB, peça que consta no bojo Representação objeto do Processo nº 13.939/2016-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/2018-DICAMI

Processo nº 13939/2016-TCE. Parte: Sr. ORLANDO RIBEIRO DA SILVA, Vereador da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - Representação formulada pelo Senhor Secretário Geral de Controle Externo, acerca de possíveis irregularidades na administração financeira dos recursos públicos oriundos do FUNDEB, no município de Santa Isabel do Rio Negro, referentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. ORLANDO RIBEIRO DA SILVA, Vereador da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em razão dos questionamentos suscitados na Diligência N.º 190/2017-MP-ESB, peça que consta no bojo Representação objeto do Processo nº 13.939/2016-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 32

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 29/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO a empresa CONSTRUTORA MUNDI LTDA - CNPJ 11.187.792/0001-71, empresa contratada, em solidariedade com a Sra. Waldívia Ferreira Alencar, Ex-Secretária de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Técnico nº 75/2017 – DICOP, bem como pelo Ministério Público de Contas, no Parecer nº 1172/2018, dispostos no Processo TCE nº 11.538/2017 que trata de Desmembrado do Processo nº 13032/2016 (Representação) - Construção do 16º Distrito de Polícia - DIP, com fornecimento de equipamentos e mobílias, localizado na Av. Via Láctea, esquina com a Rua D - Morada do Sol- Manaus/AM - Contrato 063/2012, Representação nº139/2015-MPC-RMAM interposta pelo MPC, com pedido de medida cautelar liminar, tendo em vista fortes indícios de graves irregularidades na gestão de contratos de obras públicas sob a responsabilidade da SEINFRA (Processo físico originário 4994/2015), ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2018.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES

Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 133/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Antônio Julio Bernardo Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. ERONILDO BRAGA BEZERRA, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 478/2017- DEATV, que tratam da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 33

Prestação de Contas referente ao Termo de Parceria nº 03/2008, celebrado entre a SEPROR e a IDPT, nos autos do Processo TCE nº 3663/2014 e posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Agosto de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 134/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Antônio Julio Bernardo Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. JOÃO BOSCO BENDAHAN SARRAFF DE REZENDE, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 478/2017- DEATV, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Parceria nº 03/2008, celebrado entre a SEPROR e a IDPT, nos autos do Processo TCE nº 3663/2014 e posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Agosto de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 135/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Antônio Julio Bernardo Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. ERONILDO BRAGA BEZERRA, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 471/2017- DEATV, que tratam da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 34

Prestação de Contas referente ao Termo de Parceria nº 01/2008, celebrado entre a SEPROR e a IDPT, nos autos do Processo TCE nº 3664/2014 e posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

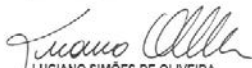
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Agosto de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 136/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, fica NOTIFICADO o SR. LUIS FAUSTINO DE COSTA NETO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Processo de nº 1091/2011, que trata da Prestação de Contas do SR. LUIS NETO, referente ao Convênio nº 14/2010, celebrado entre a SEJEL e a FAJJE, nos autos do Processo TCE nº 1091/2011, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais, omitidas nas intimações anteriores.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 137/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, fica NOTIFICADO a Sr.^a JANAÍNA CHAGAS CÂMARA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Processo de nº 1091/2011, que trata da Prestação de Contas do SR. LUIS NETO, referente ao Convênio nº 14/2010, celebrado entre a SEJEL e a FAJJE, nos autos do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 35

Processo TCE nº 1091/2011, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais, omitidas nas intimações anteriores.

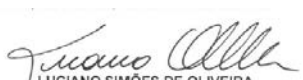
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 138/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, fica NOTIFICADO o SR JÚLIO CESAR SOARES DA SILVA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Processo de nº 1091/2011, que trata da Prestação de Contas do SR. LUIS NETO, referente ao Convênio nº 14/2010, celebrado entre a SEJEL e a FAJJE, nos autos do Processo TCE nº 1091/2011, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais, omitidas nas intimações anteriores.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2018 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO GOMES FERREIRA, Prefeito à época do Município de Fonte Boa, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à Notificação nº 43/2018-CI/DICERP, objeto do Processo nº 13.101/2017 – Exercício 2012, referente à Tomada de Contas Anual do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Fonte Boa - FUMPAS, em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 36

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2018.

KÁTIA MARIA NEVES LOBO
Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2018 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO GOMES FERREIRA, Prefeito à época do Município de Fonte Boa, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à Notificação nº 41/2018-CI/DICERP, objeto do Processo nº 11.146/2018 – Exercício 2010, referente à Tomada de Contas Anual do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Fonte Boa - FUMPAS, em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2018.

KÁTIA MARIA NEVES LOBO
Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2018 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO GOMES FERREIRA, Prefeito à época do Município de Fonte Boa, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à Notificação nº 42/2018-CI/DICERP, objeto do Processo nº 13.102/2017 – Exercício 2011, referente à Tomada de Contas Anual do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Fonte Boa - FUMPAS, em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2018.

KÁTIA MARIA NEVES LOBO
Diretora





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 37

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 139/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Correa Pinheiro, fica NOTIFICADO o Sr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA RAMALHOSA, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na notificação nº 308/2018 - DEATV, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 07/2014, celebrado entre a MANAUSCULT e o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA SEM COMPROMISSO, nos autos do Processo TCE nº 3450/2015 e posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE 6CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Agosto de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica, NOTIFICADO O SR. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº 12.838/2016 - Representação proposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por seu Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, em face do Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito Municipal de Carauari, em virtude de possíveis práticas de improbidade administrativa identificada como: descumprimento de leis de transparência e acesso; ausência de informações sobre os atos da gestão praticados no exercício de 2016 contrariando a LRF e a Lei nº 12.527/2011. DECISÃO Nº 224/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 9, inciso I da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Conhecer e julgar procedente a presente Representação proposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida; 10.2. Considerar Revel o Sr. Francisco Costa dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Carauari, em razão da omissão na apresentação de defesa/documentos quanto às impropriedades indicadas na notificação nº 02/2017-DIATI, na forma do art.20, §3º da Lei nº 2423/96; 10.3. Aplicar multa ao Sr. Francisco Costa dos Santos, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, nos termos do artigo 54, II da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art.308, VI da Resolução nº 04/2002. O recolhimento deve ser feito no





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 38

prazo de 30 dias e comprovado perante esta Corte, sendo acrescido de atualização monetária e juros de mora, nos termos do art. 72, III, da Lei Estadual nº 2.423/96 e art.169, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM. 10.4. Notificar o Sr. Francisco Costa dos Santos, Representado, dando-lhe ciência do teor desta Decisão, e enviando-lhe cópia do Relatório/Voto, Laudo Técnico Conclusivo e Parecer do Ministério Público; 10.5. Determinar à Prefeitura Municipal de Carauari que, no prazo de 60 (sessenta) dias, atualize no Portal de Transparência: a) os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – Art.48, LC nº 101/2000 no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Carauari; b) as informações de Receitas e Despesas - o artigo 7º do Decreto nº 7185/2010 (Divulgação de Receitas e Despesas); c) as informações de Planejamento Orçamentário (PPA, LOA, LDO), conforme artigo 48 da Lei Complementar 101/2000; d) a remuneração e subsídio de ocupantes de cargos, postos, entre outros, conforme STF-ARE 652.777/SP (Agravado de Recurso Extraordinário) e precedente interno - Decisão nº 276/2016-TCE-Tribunal Pleno; 10.6. Recomendar à Prefeitura Municipal de Carauari que reveja o layout das páginas de Transparência do Município de Carauari, de forma a remover ambiguidades de informações, garantindo acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão como preconiza o Art.8º, §3º Incisos I a VIII (Lei nº 12.527/2011); 10.7. Oficiar a Prefeitura Municipal de Carauari, para que, escoado o prazo de 60 dias concedido no item 10.5, encaminhe imediatamente documentos que evidenciem o cumprimento da decisão, sob pena de multa do art.308, I, “a”, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; 10.8. Determinar ao DIATI-Diretoria Controle Externo de Tecnologia da Informação que realize auditoria de monitoramento, a fim de validar o cumprimento contínuo das ações determinadas; 10.9. Determinar ao SEPLENO-Secretaria do Tribunal Pleno que após o trânsito em julgado, efetue o Registro e proceda ao posterior Arquivamento, nos moldes regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 27 de agosto de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO O SR. Dr. JONES RAMOS DOS SANTOS, OAB/AM nº 6.333, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº 13.091/2016 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Domingos de Oliveira, em face do Acórdão nº 10015/2012, exarado nos autos do processo nº10015/2012. ACÓRDÃO Nº 606/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Conhecer o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Domingos de Oliveira (ex-Prefeito), para ao final negar-lhe provimento, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, “g”, da Resolução 04/2002-TCE/AM, mantendo na íntegra o Acórdão nº 075/2015-TCE-Tribunal Pleno, parte integrante do Parecer Prévio nº 075/2015 (fls. 996/1000 do processo apenso nº 10015/2012); 10.2. Dar ciência ao recorrente, Sr.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 39

José Domingos de Oliveira (ex-Prefeito), assim como seu patrono, Dr. Jones Ramos dos Santos, OAB/AM n.º 6.333, sobre o teor desta Decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 27 de agosto de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34/2018-DICAMI

Processo nº 12.896/2016-TCE. Parte: Sr. MECIAS PEREIRA BATISTA, Ex-Prefeito Municipal de Barreirinha . Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO O Sr. MECIAS PEREIRA BATISTA, Ex-Prefeito de Barreirinha, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em razão dos questionamentos suscitados na Representação nº 108/2016-MP-PG, peça que consta no bojo objeto do Processo nº 12.896/2016-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 33/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica NOTIFICADO o Sr. ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 106/2018-DICOP - EXERCÍCIO 2011 e Notificação N.º 216/2018-DICOP – EXERCÍCIO 2011, reunidos no Processo TCE nº. 6369/2013 que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio n. 06/2010 – SDS/ Prefeitura Municipal de Manacapuru, referente às Ações estruturantes para o Desenvolvimento Sustentável com foco na geração de renda para as Comunidades da área de influência do Gasoduto do Município de Manacapuru/AM, ou recolher aos cofres





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 40

públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de Agosto de 2018.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Edição nº 1893, Pag. 41



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

